



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 855

de 06 de junho de 1.988

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMESSA À CÂMARA MUNICIPAL, POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DE DOCUMENTOS ALUSIVOS AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

O Senhor Carlos Rosa, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Executivo Municipal remeterá, mensalmente à Câmara Municipal, juntamente com o respectivo balancete cópia integral e autêntica das seguintes peças, correspondentes a cada uma das fases dos procedimentos licitatórios, de qualquer modalidade, relativos à execução de obras prestação de serviços, fornecimento de materiais ou de mão de obra, alienação de bens ou concessão de serviços públicos:

I - Edital de concorrência, tomada de preços, concurso e leilão, com o respectivo projeto completo; e carta-convite, conforme o caso;

II - Ata ou termo de apuração da idoneidade dos candidatos, quanto aos respectivos requisitos de capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

III - Ata ou termo de julgamento das propostas;

IV - Ata ou termo de adjudicação e minuta do contrato a ser assinado, se fôr o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A remessa das cópias integrais e autênticas das peças apontadas nos incisos I a IV deste artigo, far-se-á referentemente aos procedimentos licitatórios realizados durante o mês a que se refira o balancete.

ARTIGO 2º - Os documentos enviados à Câmara Municipal, nos termos do artigo anterior, serão encaminhados à Comissão Permanente de Finanças, para formação de processos, relativos a cada uma das licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os processos formados nos termos deste artigo, numerados e catalogados, serão arquivados na mencionada Comissão de Finanças, à disposição de qualquer Vereador à Câmara Municipal de Dumont, notadamente por ocasião da apreciação das contas alusivas ao exercício a que eles se refiram.

=segue fl.2=



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Cont.f12=

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 06 de junho de 1.988

Carlos Rosa

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

Marlene Rosa Gonçalves

=SECRETÁRIA=